

ANEXO I

Termo de Referência

Prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços.

Curitiba, 2025

Sumário

1	OBJETO	3
2	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
3	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	4
4	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANEPAR	4
5	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	4
6	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
7	DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO	6
8	RETORNO DO ARQUIVO MAGNÉTICO	7
9	DO PAGAMENTO DA TARIFA	7
10	DO REAJUSTE	8
11	SANÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA	8
12	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE	8
13	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	8
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca credenciamento de Pessoa Jurídica, Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1 OBJETO

- 1.1 O Objeto deste CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas é a prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços, nos termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente a Lei 13.303/2016, o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o Edital de CREDENCIAMENTO, Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2 O presente objeto é formado por modalidades de arrecadação, com transmissão e processamento das transações financeiras nos recebimentos por código de barras e débito automático de forma integrada às soluções da SANEPAR.

2 TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1 MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO:

- Débito em conta corrente ou poupança;
 - Guichês de Caixa;
 - Terminais de Autoatendimento;
 - Internet / Home bank;
 - Correspondentes Bancários;
 - Rede Lotérica;
 - Outros meios eletrônicos.
- 2.2 Extrato de Movimentação Financeira: documento entregue pela Contratada à SANEPAR, de forma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a conciliação.
 - 2.3 VAN: é a sigla de *Value Added Network*, ou Rede de Valor Agregado. A VAN presta serviços de análise de recebimentos de Instituições Bancárias e/ou Financeiras Cooperativas, e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança.
 - 2.4 Correspondentes Bancários e Rede Lotérica: empresas ou pessoas jurídicas contratadas por bancos e outras instituições financeiras para prestar serviços a seus clientes em locais mais convenientes, fora das agências tradicionais. Eles atuam como uma extensão do Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, facilitando o acesso a uma variedade de serviços financeiros e de pagamentos.
 - 2.5 Cheques: os cheques aceitos pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA para uso do recebimento dos Créditos vinculados aos usuários da SANEPAR, deverá seguir as determinações descritas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- 3.2 A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar à Sanepar arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta do cliente.
- 3.3 A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, com depósito em conta corrente indicada pela SANEPAR.

4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

- 4.1 Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas de consumo, utilizando-se de tecnologia da informação adequada para realizar a integração de dados necessários.
- 4.2 Controlar os repasses financeiros efetuados pelas Instituições Bancárias e/ou Financeira Cooperativas para a conta bancária indicada pela SANEPAR.
- 4.3 A SANEPAR poderá a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais ou do Ministério Público, solicitar outros documentos, arquivos e informações relativas à atividade para a qual a CONTRATADA está habilitada.
- 4.4 Providenciar impressão das contas e envio da mesma, com recurso próprio, ao domicílio dos clientes ou disponibilizar a(s) conta(s) no site, via e-mail e/ou APP, com a necessária antecedência à data de vencimento.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a perfeita execução dos serviços contratados, bem como os recursos necessários ao desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato.
- 5.2 A CONTRATADA será responsável, perante a SANEPAR, na condição de fiel depositário, não só pelo recebimento como, também, pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas à SANEPAR, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior, respondendo inclusive por fraudes ou qualquer ato da mesma natureza.
- 5.3 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA encaminhará à SANEPAR a Prestação de Contas com os valores já arrecadados, respondendo pelas divergências ou irregularidades porventura detectadas, nos termos deste Contrato, ressaltando-se que será procedida a imediata execução do presente contrato quanto aos valores recebidos e não repassados à SANEPAR, com as respectivas correções, multas e juros.

- 5.4 A CONTRATADA reembolsará a SANEPAR, mesmo após rescisão do Contrato, qualquer valor porventura recebido e não repassado à SANEPAR ficando, inclusive, sujeito a penalidades contratuais em vigor na data do recebimento.
- 5.5 Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA realize abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento, estornos, pagamento de tarifa, ou qualquer outro motivo.
- 5.6 Todas as despesas referentes à transferência eletrônica de dados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7 A CONTRATADA dá aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Termo de Referência.
- 5.8 Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, tendo em vista a complexidade do serviço a ser executado.
- 5.9 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o contrato, em especial as especificações técnicas e legislação de proteção aos direitos do consumidor, bem como as normas pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11.11.1990, alterado e consolidado, vedado qualquer tipo de constrangimento ao cliente.
- 5.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SANEPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SANEPAR.
- 5.11 A CONTRATADA deverá informar à SANEPAR, sempre que contratar os serviços de arrecadação por meio de Correspondente Bancário e Rede Lotérica.
- 5.12 A CONTRATADA declara, por meio deste Termo, estar ciente e concordar, de forma irrevogável e irretratável, que os serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços prestados à SANEPAR podem ser objeto de cessão fiduciária de direitos creditórios em favor de instituições financeiras credoras, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou suas subsidiárias.

Nesse contexto, a CONTRATADA se obriga a:

- Registrar em seus controles internos a ciência e a aceitação dos termos e condições da cessão fiduciária, conforme notificação formal enviada pela SANEPAR.
- Repassar a integralidade dos valores arrecadados, provenientes da receita tarifária da SANEPAR, para a conta centralizadora indicada na notificação (se houver), sem realizar quaisquer saques, abatimentos, compensações de valores ou cobranças de serviços adicionais não previstos neste Termo de Referência.

Qualquer cobrança por serviços relacionados à ciência, registro ou operacionalização da cessão fiduciária será considerada indevida, visto que a CONTRATADA já é remunerada pela tarifa de arrecadação estabelecida.

- 5.13 Enviar à SANEPAR, imediatamente após a sua lavratura quaisquer autos de infração bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário em que a SANEPAR conste como infratora ou ré, com relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

- 5.14 Cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da SANEPAR vigente, disponível no site www.sanepar.com.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 5.15 Manter a integridade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018), cumprindo as exigências legais. No descumprimento deste item, assumirá integralmente as sanções previstas na legislação.
- 5.16 Efetuar a conciliação diária entre as informações capturadas pelo sistema de transferência eletrônica de pagamentos, referentes aos valores recebidos e os depósitos efetuados na conta da SANEPAR.
- 5.17 A CONTRATADA deve manter por um período de 12 (doze) meses os registros relativos aos pagamentos.
- 5.18 A contratação da VAN e os referidos custos, são de obrigação da CONTRATADA, devendo estarem contemplados na proposta apresentada pela licitante.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1 A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa e a Sanepar efetuarão os serviços, objeto deste Credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas no “Anexo VII – Minuta do Contrato nº 01”, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

7 DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

- 7.1 A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa, repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de depósito em conta corrente indicada pela SANEPAR.
- 7.2 Cabe à CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos de arrecadação através da modalidade de recebimento especificadas nesse Termo de Referência.
- 7.4 A CONTRATADA deve creditar os valores devidos no domicílio bancário da SANEPAR nas datas e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.5 A CONTRATADA deve apresentar relatório com discriminação dos serviços prestados, contando a quantidade de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, sempre que solicitado pela SANEPAR.
- 7.6 Não será reconhecido o movimento e o repasse de arrecadação:
- Enquanto o arquivo das transações repassado pela CONTRATADA não for recebido pela SANEPAR, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada, via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade.
 - É vedado à CONTRATADA, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SANEPAR.

8 RETORNO DO ARQUIVO MAGNÉTICO

- 8.1 A CONTRATADA deve disponibilizar à SANEPAR, arquivo magnético transmitido por VAN - *VALUE ADDED NETWORK*, homologada pela SANEPAR, listando os documentos (contas) arrecadados até o 25º (vigésimo quinto) dia do vencimento por meio das modalidades débito em conta corrente ou poupança, guichês de caixa, terminais de autoatendimento, internet, home bank, correspondentes bancários, rede lotérica e outros meios eletrônicos, até as 18h00 do 1º (primeiro) dia útil após a data do pagamento (D+1).
- 8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar à SANEPAR, arquivo magnético transmitido por VAN - *VALUE ADDED NETWORK*, homologada pela SANEPAR, listando os documentos (contas) arrecadados, independente do vencimento por meio das modalidades débito em conta corrente ou poupança, guichês de caixa, terminais de autoatendimento, internet, home bank, correspondentes bancários, rede lotérica e outros meios eletrônicos, até as 23h00 do dia do recebimento (D+0).
- 8.3 Os recebimentos realizados em dias não úteis, deverão ser repassados à SANEPAR no primeiro dia útil subsequente.
- 8.4 Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, transferências de arquivos deverão ser feitas através de VAN - *VALUE ADDED NETWORK* que esteja homologada pela SANEPAR. A CONTRATADA é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para a SANEPAR.
- 8.5 O arquivo de retorno de pagamento deve ser no formato CNAB Febraban 150 *bytes*, para o processo de baixa nos sistemas da SANEPAR, com controle de NSA (Número Sequencial do Arquivo) da transmissão.
- 8.6 A CONTRATADA enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.

9 DO PAGAMENTO DA TARIFA

- 9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA, no que se refere às Tarifas, serão pagos por meio de transferência bancária - TED, em conta por ela indicada.
- 9.2 O período de apuração dos serviços prestados, será do dia 1º ao último dia do mês de referência.
- 9.3 Valor da tarifa da arrecadação, conforme preços constantes no Anexo III.
- 9.4 A CONTRATADA deverá emitir o relatório com a quantidade de contas e os valores arrecadados, conforme período estabelecido no item anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para serem analisados pela SANEPAR e pagos até o 10º (décimo) dia útil.
- 9.5 O relatório mencionado no item anterior deverá demonstrar quantitativos e totais de valores das contas arrecadadas, bem como as tarifas cobradas e seus NSAs, por dia de arrecadação. A disponibilização deverá ser enviada por e-mail, para a SANEPAR.
- 9.6 A CONTRATADA deverá recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

- 9.7 Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA realize abatimento de valores a serem creditados com caráter de ressarcimento, estornos, pagamento de tarifa, ou qualquer outro motivo.
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer repasse ou liquidação de qualquer obrigação da CONTRATADA.

10 DO REAJUSTE

- 10.1 O valor da tarifa será atualizado monetariamente e automaticamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de referência orçamentária de 01 de julho de 2025.
- 10.2 O Banco que repassar os arquivos de arrecadação em (D+0) por meio de RAJADAS das contas de água, esgoto e serviços, exceto na modalidade de débito automático, receberão remuneração adicional de R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada, tendo como data de referência orçamentária 01 de julho de 2025.

11 SANÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.1 Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados (D+2), sofrerão correção com base na variação IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

12 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

- 12.1 Observar e cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, relativas aos dados pessoais que forem objeto de tratamento por parte da CONTRATADA, principalmente aqueles enviados pela SANEPAR.
- 12.2 Deve seguir as políticas de segurança da informação e privacidade de dados da SANEPAR, que estão disponíveis em: <http://ri.SANEPAR.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>
- 12.3 Qualquer incidente de Segurança da Informação (Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade) deve ser prontamente informado à SANEPAR.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos celebrados no início deste CREDENCIAMENTO terão vigência de até 5 (cinco) anos, conforme Cláusula Sétima do contrato. As Instituições Financeiras e/ou Financeiras Cooperativas que por ventura demonstrar interesse no CREDENCIAMENTO posterior ao de abertura deste edital, podem solicitar o mesmo a qualquer momento, mantendo as condições da contratação, apenas alterando o prazo do contrato que terá como data fim o mesmo das Instituições Financeiras e/ou Financeiras Cooperativas, que se habilitaram inicialmente no processo.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A SANEPAR e a CONTRATADA têm até 60 (sessenta) dias, contados da [data](#) do início da vigência do contrato, para providenciar as alterações e integrações sistêmicas visando à implantação das modalidades de pagamentos contratada pela Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa conforme o Termo de Referência.
- 14.2 As situações não previstas neste Termo de Referência, poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em comum acordo entre as partes.
- 14.3 A formalização do contrato está condicionada à realização e aprovação dos testes de transmissão de arquivos, acompanhados pela área técnica da SANEPAR necessária para a efetivação da prestação de serviço de arrecadação.